

LEI Nº 2648 DE 22 DE Outubro DE 2019.

**"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
FEIRÃO CULTURAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO
OESTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".**

O Prefeito do Município Estância Turística Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Considera-se Feirão Cultural a atividade mercantil de caráter mensal, a ser realizado no primeiro domingo de cada mês na Praça da Liberdade, entre o período de 16:00 às 22:00 horas, com as suas devidas instalações móveis para o fim específico de se fazer feira cultural.

Parágrafo único. A Feira Livre tem por objeto promover a interação cultural e de lazer para a população ouro-pretense, além do fomento ao turismo regional.

Art. 2º Os participantes poderão, através de cadastro na Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte, comercializar produtos de artesanato, gêneros alimentícios e serviços com atrativos lúdicos para o público infantil.

Art. 3º O Feirão Cultural acontecerá com barracas padronizadas, para venda de produtos alimentícios, em locais estabelecidos pela Organização do Evento. As bancas serão autorizadas para exposição de artesanatos e adornos.

Parágrafo único: Cada expositor ocupará um espaço, fixado pela Coordenação do Feirão Cultural, não sendo permitida a ocupação de dois espaços pelo mesmo permissionário. As bancas serão posicionadas conforme determinação da Coordenação do Feirão Cultural.

Art. 4º Para os permissionários, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, contemplados com espaço no Feirão Cultural:

Parágrafo único. Fica proibida a realização de comercio ambulante ou outro similar no raio de 200 (duzentos) metros nas proximidades do local da realização do Feirão Cultural.



Art. 5º Para a realização de manifestações culturais e eventos no Feirão Cultural deverá ser autorizado pela Assessoria de Turismo, Cultura e Esporte.

CAPITULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º Será permitido o funcionamento do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, para atendimento aos cidadãos ouro-pretenses e turistas, no primeiro domingo de cada mês das 16h00min a 22h00min.

Parágrafo único. Poderá ser concedida autorização para funcionamento do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste em horário ou dia especial, a ser definido pela Assessoria Especial de Turismo, Cultura e Esporte, mediante requerimento de solicitação dos coordenadores e empreendedores do evento.

Art. 7º Deverá ser respeitado um período de 30 (trinta) minutos antes do horário de funcionamento do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, para a entrada e saída de veículos automotores dentro do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste.

Parágrafo único. Após o encerramento dos trabalhos de atendimento aos consumidores, será permitida, no recinto do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, a entrada e saída de veículos automotores, respeitando-se o período de 1 (uma) hora.

Art. 8º Fica proibida a permanência de veículo automotor no recinto do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, em horário de funcionamento da feira fora dos horários destinados para entrada e saída destes veículos.

Art. 9º A limpeza das barracas é de responsabilidade dos permissionários, e a limpeza do espaço comum do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste será de responsabilidade de todos os permissionários.

§ 1º Poderá a equipe Coordenadora do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste instituir uma taxa de manutenção para ser utilizada no pagamento das despesas necessárias mencionadas no caput deste artigo, valor que será definido pela Coordenação do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, com a ciência dos permissionários.

§ 2º A limpeza do espaço comum tratada no caput, deste artigo, deverá ser realizada até 2 (duas) horas após o horário de encerramento do funcionamento.

Art. 10 A sonorização do evento é de responsabilidade dos permissionários, valor que será definido pela Coordenação do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, com a ciência dos permissionários.



Art. 11 As barracas do evento são de responsabilidade dos permissionários, e deverá atender as orientações do Departamento de Vigilância Sanitária do Município.

CAPITULO III

DA AUTORIZAÇÃO E CADASTRAMENTO

Art. 12 Será concedida autorização para exercer a atividade como permissionário, Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, para aquele que preencher todas as exigências fixadas nesta lei.

§1º Só haverá permissão para até 02 (dois) Permissionários do mesmo ramo de atividade ou produto a ser comercializado.

§2º O cadastramento do artesão/Microempreendedor/ambulante/artista em caráter efetivo será realizado pela Coordenação do Feirão, quando houver espaço vago para exposição e não houver nenhum artesão cadastrado a espera de vaga.

Art. 13 A pessoa que tenha interesse na autorização para se tomar um permissionário, no Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, deverá fazer o respectivo cadastramento junto a Assessoria de Turismo, Cultura e Esporte.

Parágrafo único. A ficha de cadastramento deverá conter os dados pessoais completos do interessado, produtos a serem comercializados, sem detrimento de outros dados que a Coordenação do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste entender oportuno.

Art. 14 A pessoa que tenha interesse em obter a autorização que trata o artigo 14, desta Lei, deverá ser submetido a uma seleção, que analisara o cumprimento de critérios preestabelecidos, quais sejam:

I – Apresentar cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço do Permissionário;

II - Em relação a comercialização somente dos produtos descritos no artigo 2º desta lei,

III - Não possuir débitos com o município, devendo o mesmo apresentar certidão negativa fornecida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, apresentando cópia no momento do cadastro e manter atualizada após o vencimento da Certidão.

Parágrafo único. Aquele que obter a autorização para ser permissionário deverá fazer a comprovação a cada vencimento da Certidão Municipal, do que dispõe os incisos III deste artigo junto a Assessoria de Turismo, Cultura e Esporte.



Art. 15 Efetivado o cadastramento, a Coordenação Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste emitirá parecer sobre a autorização, e se for pelo deferimento, o pedido será encaminhado para a emissão de Termo de Permissão de Uso, que deverá ser assinado pelo Assessor de Turismo, Cultura e Esporte e o Permissionário.

Art. 16 O Poder Executivo concederá ao beneficiário a Permissão de Uso do espaço alternativo da Praça da Liberdade, onde acontecerá o Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, visto que trata de patrimônio público pertencente ao Município.

Art. 17 O Termo de Permissão de Uso não poderá ser transferido a outra pessoa ou empresa.

Art. 18 Não será concedida autorização:

I - Para venda de produto ou mercadoria que não se coadune com a finalidade do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste;

II - Para menores de 18(dezoito) anos;

III - Para mais de um membro da mesma família até o 2º grau de parentesco em linha reta, que residem no mesmo endereço, em que há hipótese de u ser dependente do outro.

Art. 19 Fica instituída a Coordenação do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, para opinar sobre a permissão de autorização para a atividade o Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, que será nomeada pelo Prefeito Municipal, com poder opinativo e com a composição de 3 (três) membros do Poder Executivo, e 3 (três) (suplentes) suplentes, indicados pelo Poder Executivo;

Art. 20 Caberá a Coordenação do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste:

I - Zelar pelo cumprimento do disposto nesta lei;

II - Orientar os interessados a dirimir as dúvidas referentes ao processo de autorização;

III - Analisar e opinar sobre os pedidos de Autorização;

IV - Emitir as notificações de suspensão da atividade de Permissionário, e encaminhar para o Assessor responsável para os devidos procedimentos legais e administrativos;

V - Remeter ao Assessor Especial Municipal responsável os pedidos de Autorização aprovados para emissão do Termo de Permissão de Uso;



VI - Emitir parecer sobre a aplicação de penalidades previstas nesta lei;

Parágrafo único. Para os casos omissos nesta lei, referente a autorização de cadastro de Permissionário, ou demais assuntos que vierem a ocorrer, a Coordenação do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste terá autonomia para decidir e proferir seu parecer, devendo a autoridade municipal tomar as devidas medidas legais e administrativas cabíveis.

CAPITULO IV DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONARIO

Art. 21 O Permissionário está sujeito a seguir as regras estabelecidas, bem como a outras normas regulamentares a serem editadas pelo órgão municipal competente:

I - Manter o Termo de Permissão de Uso em local visível;

II - Zelar pelo bom funcionamento do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste;

III - Manter a barraca em adequado estado de conservação, higiene e limpeza, assim como as áreas adjacentes;

IV - Todos os Permissionários deverão apresentar-se, obrigatoriamente, realizar as atividades em barraca preestabelecida e aprovada pela Vigilância Sanitária do Município;

V - Respeitar os dias e horários estabelecidos para funcionamento do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste;

VI - Cumprir as determinações impostas pela fiscalização municipal;

VII - Destinar os resíduos da atividade nos locais apropriados a sua coleta;

VIII - O Permissionário só poderá comercializar os produtos para o qual foi cadastrado e licenciado.

IX - O Permissionário que comercializar produtos alimentícios deve manter as condições, orientadas pelo Departamento de Vigilância Sanitária do município e ou outra instituição devidamente legalizada;

X - O Permissionário tem a obrigação de pagar a taxa de manutenção da feira.

Art. 22 Será exigida do Permissionário e membros que compõem a equipe no exercício da atividade, postura adequada a ordem e aos bons costumes, não sendo permitido:



I-Colocar suas mercadorias ou volumes fora dos limites do espaço estabelecido da barraca, devendo aquele que possuir jogos de mesa e cadeiras coloca-las no espaço destinado a área da praça de alimentação;

II-Utilizar letreiros, cartazes, faixas e outros processos de comunicação visual sem previa autorização e aprovação da Coordenação do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste;

III-Utilizar aparelhos de áudio e fazer propaganda que venha a trazer poluição sonora;

IV-Alterar a padronização, mudar a posição ou modificar a estrutura da barraca sem autorização do órgão municipal competente.

V-Praticar o comércio eventual ou ambulante dentro do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, sem autorização municipal;

VI-Arrendar, emprestar, partilhar ou alugar a barraca e/ou espaço permitido para uso no do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste

Art. 23 Não será permitido que a barraca fique fechada em dia e horário de funcionamento do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, sem que haja motivo justificado.

Parágrafo único. Aos feirantes que se ausentarem em dia e horário ~~de do~~ Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, sem motivo justificado e autorizado, poderão perder a permissão de uso do espaço no do Feirão.

Art. 24 Os Permissionários ficam obrigados a seguir as seguintes imposições:

I - O permissionário devesse afixar, de forma visível, a indicação de preços das mercadorias;

II – O permissionário deverá instalar balança aferida pelo INMETRO, para aqueles que vendem produtos que necessitam serem pesados, em local que permita a conferência da clientela;

III - É proibido estabelecimento que tenha como atividade somente a comercialização de bebidas alcoólicas (bares) e qualquer jogos de aposta e/ou azar;

IV - Fica proibida a venda de bebidas envazadas em vidro;

V - A fabricação de derivados de leite e carnes e demais produtos alimentícios de forma artesanal deverão obedecer às normas de inspeção Federal, Estadual e Municipal;



VI - Os equipamentos destinados ao comércio de sanduíche, salgados, pães, bolachas e outros similares devem possuir compartimentos separados e os mesmos devem ser mantidos em recipientes isotérmicos em temperatura adequada;

VII - Os alimentos semi-preparados no local devem ser manuseados com luvas, pegadores ou similares, sem contato manual, mantendo os recheios em recipientes e nas temperaturas adequadas de conservação:

- a) O local deve possuir uma superfície lisa e impermeável (inox, pedra de granito) para manipulação dos alimentos;
- b) As frituras deverão realizar-se em recipientes de aço inox ou ferro galvanizado, trocando-se o óleo sempre que apresentar aparência escura;
- c) O Permissionário deverá acondicionar o óleo, após o processo de fritura, em recipiente adequado, e responsabilizar-se pela sua destinação, não sendo permitido que o óleo usado seja despejado na via pública ou em caixas de ralo da rede pluvial;

VIII - É proibida a exposição de alimentos a serem manipulados ou prontos para consumo, não embalados, sem a proteção adequada contra insetos, poeira ou outras formas de contaminação;

IX - Na comercialização dos alimentos e seu fornecimento ao consumo, é obrigatório o uso de utensílios e recipientes em perfeitas condições de higienização, descartáveis e de uso individual, tais como copos, canudos e outros;

X - No acondicionamento dos alimentos não é permitido o contato:

- a) Direto ou indireto com jornal;
- b) Direto com papéis ou plásticos reciclados ou qualquer outro material de embalagens que possam contaminá-los;
- c) Expor produtos que fiquem em contato com o solo;

XI - Os produtos hortifrutigranjeiros devem apresentar-se limpos e frescos e devem possuir expositor de madeira impermeabilizada ou qualquer outro material resistente de fácil limpeza para acondicionamento.

XII - Observar e cumprir rigorosamente as exigências regulamentares em vigor de acordo com a Legislação de Vigilância Sanitária Municipal;



XIII - Não vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou fora das especificações exigidas Lei da Vigilância Sanitária, ou ainda, com peso ou medida irreal.

XIV - Cada feirante deverá ter recipiente de coleta de lixo com tampa de dimensões proporcionais e de acionamento não manual às suas necessidades e de modelo indicado pela Coordenação do Feirão.

XV - No recinto do evento, é proibida o comércio e manipulação de animais vivos ou mortos e aves qualquer que seja a sua espécie.

XVI - Não será permitido depósito de mercadorias e caixas em frente ou ao redor das barracas, salvo quando utilizado com fins de apresentação do produto.

XVII - Cada Permissionário deverá colocar sua barraca no local previamente determinados pela Coordenação do Feira, e não desarmar a barraca antes da hora prevista para o encerramento da feira;

XVIII - Não poderão participar da feira aqueles que comercializarem alimentos de preparo imediato sem o certificado de autorização expedido pela Vigilância Sanitária.

CAPITULO V

DA REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 25 A permissão de uso sobre o espaço por ele ocupado, pode ser revogada a qualquer momento, por descumprimento do disposto nesta lei e demais normas a serem editadas pelo Executivo, caso em que será dado ao Permissionário prévio conhecimento e ampla defesa.

§ 1º Permissionário que tiver a autorização revogada não terá direito a qualquer indenização sobre as benfeitorias por ele realizadas no espaço do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste e outras que possam existir;

§ 2º No caso da perda da autorização, outra poderá ser requerida depois de 01 (um) ano da perda da permissão de uso do espaço público para a realização do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste;

Art. 26 Após a Coordenação do Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste emitir o seu parecer de revogação de autorização do Permissionário do Feirão, este deverá ser encaminhado para o Assessor Especial de Turismo, Cultura e Esporte ou ao Prefeito Municipal para conhecimento e despacho de concordância ou não.

Parágrafo único. A pena de perda da permissão poderá ser aplicada somente após procedimento administrativo que assegure ampla defesa ao Permissionário.



Art. 27 As infrações aos dispositivos desta lei serão punidas com:

I - Advertência;

II - Apreensão da mercadoria comercializada, de acordo com a gravidade da infração e análise do agente fiscalizador;

III - suspensão da permissão de uso do espaço público em até 60 (sessenta) dias para atendimento da advertência;

IV - Cassação da Permissão de Uso do espaço público.

Art. 28 Fica responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades, no que for de sua devida responsabilidade, a Assessoria de Turismo, Cultura e Esporte, Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, Secretaria Municipal de Infraestrutura e a Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, cada qual representada por seu fiscal responsável, ou pelo Assessor Especial correspondente.

Art. 29 A advertência será aplicada através de Notificação, por escrito, ao Permissionário que infringir qualquer dispositivo constante nesta lei.

Art. 30 O Permissionário que tiver sido advertido, multado ou sofrido apreensão de mercadoria por duas vezes, terá sua atividade suspensa pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento de multa, se for o caso.

Art. 31 A cassação da Permissão será aplicada ao Permissionário que:

I - Tiver sido advertido pela segunda vez;

II - Deixar de comparecer ao Feirão, nas datas previstas para o seu funcionamento, por 02 (duas) vezes no decorrer de trinta (60) dias, sem motivo justificado.

Parágrafo único. A pena de cassação da permissão poderá ser aplicada somente após procedimento administrativo que assegure ampla defesa ao feirante Permissionário.

Art. 32 As multas serão aplicadas de acordo com legislação municipal.

Art. 33 A aplicação de qualquer sanção prevista nesta lei não exime o infrator de sanar, quando for o caso, a irregularidade constatada.

Art. 34 O Permissionário que desistir de exercer a atividade no Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, a qualquer tempo, não terá direito a qualquer indenização sobre as benfeitorias por ele realizada na barraca ou espaço público utilizado.



Art. 35 A manutenção da barraca será de responsabilidade de cada Permissionário que tenha recebido a Permissão de Uso, sob pena das penalidades previstas nesta lei, que deverá ser feita da seguinte forma:

I – Limpeza da barraca;

II - Conservação das instalações da barraca (pintura, fiações elétricas, encanamentos, iluminação e demais necessárias para manutenção do funcionamento do local);

III - custeio de gastos com luz e água utilizada no espaço da barraca.

Art. 36 O artesanato é um meio de subsistência familiar, significando que uma família, composta por pai, mãe e filhos dependentes, terá direito a um único espaço.

Art. 37 Os participantes pagarão uma taxa correspondente a 1 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município), por evento.

Parágrafo único. Para participação no Feirão Cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, ficam isentos do pagamento de taxas os ambulantes, Microempreendedores Individuais - ME, artesãos e artistas culturais locais, relacionadas à música, teatro e dança, devidamente cadastrados junto a Assessoria de Turismo, Cultura e Esporte do município.

Art. 38. Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística Ouro Preto do Oeste/RO,

de

de 2019.



VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

22/10/2019 A 12/11/2019

TERESA RODRIGUES GONÇALVES
AGENTE ADMINISTRATIVO
Cadastro nº 108/2

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro
Preto do Oeste – RO
Publicação nº2494
De: 22/10/2019 A 12/11/2019

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019